



REGULAMENTO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DOS REFEITÓRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

ARTIGO 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos refeitórios do Município de Cascais sitos nos Paços do Concelho e no polo da Adroana.

ARTIGO 2.º

Horários dos refeitórios

Os refeitórios referidos no número anterior estão abertos aos seus utentes todos os dias úteis do ano, no seguinte horário:

- Pequeno-almoço: das 08h00 às 10h30;
- Almoço: das 12h00 às 14h30;
- Jantar – apenas na modalidade de pronto a levar (*take away*): das 14h30 às 17h30.

ARTIGO 3.º

Direito de acesso aos refeitórios

1. Têm direito de acesso aos refeitórios para a aquisição das refeições referidas no número anterior, todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Cascais que apresentem o cartão de identificação de trabalhador e a respetiva senha de refeição, bem como os seus cônjuges ou as pessoas que com eles vivam em economia comum ou em união de facto há mais de dois anos, nas condições previstas, respetivamente, nas Leis n.ºs 6/2001 e 7/2001, ambas de 11 de Maio e, bem assim, os seus descendentes no primeiro grau da linha reta que constem do agregado familiar, de acordo com a base de dados disponível no Departamento de Recursos Humanos.
2. Têm igualmente acesso aos refeitórios os ex trabalhadores da Câmara Municipal de Cascais que se encontrem já aposentados, bem como os respetivos cônjuges.





ARTIGO 4.º

Alargamento do direito de acesso aos refeitórios

- 1.** Poderão ainda aceder aos refeitórios da Câmara Municipal de Cascais para aquisição de qualquer das refeições referidas no artigo 2.º os trabalhadores de empresas integrantes do sector empresarial local, nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro com as alterações consagradas nas Leis n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 55/2011, de 15 de Novembro, nomeadamente, os trabalhadores que aí se encontrem em exercício de funções em cedência de interesse público, nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- 2.** O exercício do direito de acesso consagrado no número anterior fica dependente da existência de um contrato de prestação de serviços celebrado entre as entidades que integram o sector empresarial local e a empresa contratualmente selecionada pela Câmara Municipal para a exploração dos refeitórios, nos termos do qual se concedam aos trabalhadores que nelas exercem funções o mesmo preço de refeição praticado para os trabalhadores em exercício de funções na Câmara Municipal de Cascais.
- 3.** Para salvaguarda da legalidade e do cumprimento integral dos contratos, no ato de emissão das senhas, a empresa contratualmente selecionada para a exploração dos refeitórios garantirá que serão inequivocamente diferenciadas as senhas que dizem respeito ao contrato de prestação de serviços celebrado com Câmara Municipal de Cascais e aquelas que respeitam aos contratos específicos celebrados com as entidades referidas no número anterior.

ARTIGO 5.º

Outros utilizadores

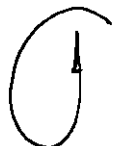
- 1.** Podem aceder aos refeitórios da Câmara Municipal de Cascais para aquisição de qualquer das refeições referidas no artigo 2.º, com a excepção do jantar, os titulares de um contrato de prestação de serviço com a Câmara Municipal de Cascais e os estagiários que nela exerçam actividade ao abrigo de protocolos de cooperação.
- 2.** Nos mesmos termos do número anterior, poderão ainda aceder aos refeitórios quaisquer outras pessoas, nomeadamente convidados dos trabalhadores da Câmara Municipal de Cascais, mediante autorização superior.

ARTIGO 6.º

Preço das refeições

Os preços a praticar por cada refeição são os seguintes:

- Trabalhadores da Câmara Municipal de Cascais, aposentados e trabalhadores na situação referida no artigo 4.º – 1,80 euros;





CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- Outros utilizadores referidos no artigo 5.º – 6,46 euros;
- Membros do executivo municipal – 6,46 €.

ARTIGO 7.º

Pagamento das refeições

O pagamento da refeição é efetuado no ato da aquisição da senha.

ARTIGO 8.º

Aquisição das senhas de refeição

As senhas de refeição poderão ser adquiridas nas caixas de qualquer um dos refeitórios, no dia útil anterior à data a que se reportam ou no próprio dia, desde que tal aquisição se efetive até às 10 horas.

ARTIGO 9.º

Aquisição de senha para o jantar

Cada trabalhador pode adquirir senhas de refeição para o jantar, nos mesmos termos do artigo anterior, na modalidade de pronto a levar (*take away*), quer para consumo próprio, quer para consumo do seu agregado familiar, podendo estas refeições serem recolhidas das 14h30 às 17h30.

ARTIGO 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entre em vigor no dia 23 de Abril de 2012 e será objeto de ampla divulgação, nomeadamente através da *intranet* dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cascais.